



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 4.413, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024**

Regulamenta a Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019, que “Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais, nos eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo realizados no Município de Santa Luzia”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º e art. 4º, da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010 que “Institui Sistema Municipal de Cultura - SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências”;

**CONSIDERANDO** o art. 3º da Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019, que prevê sua regulamentação pelo Poder Executivo; e

**CONSIDERANDO** a solicitação<sup>1</sup> da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo de edição de Decreto de regulamentação da Lei nº 4.053, de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019 que “Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais, nos eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo realizados no Município de Santa Luzia.

---

<sup>1</sup> SEI nº 24.11.000000047-1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º Para a realização de eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo com previsão de público a partir de 1.000 (um mil) pessoas, o cumprimento da Lei nº 4.053, de 2019, constitui quesito obrigatório para a obtenção de deferimento da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG no que se refere à concessão do licenciamento de atividades de diversão pública e congêneres, sendo classificados da seguinte maneira:

I - licenciamento permanente, concedido a promotor de eventos ou empresa que tenha em sua razão social a finalidade de promover eventos ou alugar espaço para tal fim, com cadastro no município na atividade de diversão pública e congêneres e que realize eventos dentro de suas instalações e no endereço para qual foi cadastrado, conforme constante no respectivo alvará de localização, funcionamento e fiscalização; ou

II - licenciamento eventual, concedido aos promotores de evento que realizam atividades de diversão pública e congêneres em imóveis particulares, logradouros públicos ou estabelecimento de natureza comercial que não estão cadastrados para atividades de diversão pública ou congêneres.

Art. 3º A inscrição no Cadastro Cultural do Município - CCM à que se referem o art. 2º e o art. 4º da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, é realizada por meio da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG disponível pelo endereço eletrônico <https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/>, sendo obrigatória sua realização para:

I - obtenção de licenciamento de atividades de diversão pública e congêneres, permanente ou eventual, nos termos do art. 2º;

II - participação de agentes culturais locais no Programa Prata da Casa ; e

III - participação de grupos artísticos ou culturais locais no Programa Prata da Casa.

Parágrafo único. O cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG observará as disposições da regulamentação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Santa Luzia – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM, dada por portaria, nos termos do art. 5º da Lei nº 3.161, de 2010.

Art. 4º No caso de eventos promovidos pelo Poder Público, deverá o órgão responsável pelo evento publicar, na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e no Diário Oficial Eletrônico do Município, edital simplificado de credenciamento de agentes



## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SANTA LUZIA

culturais, grupos artísticos ou culturais locais para apresentação artística ou cultural que implique em pagamento de cachê que guarde relação com o valor praticado no mercado.

Parágrafo único. O edital de credenciamento poderá ser anual, de fluxo contínuo ou aberto, conforme demanda do órgão responsável pelo evento.

Art. 5º No caso de eventos promovidos pela iniciativa privada, deverá o promotor de eventos ou empresa responsável pelo evento publicar, na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, edital simplificado de seleção de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais para a realização de apresentação no evento que implique em pagamento de cachê que guarde relação com o valor praticado no mercado.

Art. 6º Nos casos previstos nos arts. 5º e 6º, a análise de mérito cultural considerará apenas as informações disponibilizadas na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG pelos agentes culturais, grupos artísticos ou culturais, sendo estes responsáveis pela atualização de seus cadastros e pela qualidade do conteúdo inserido.

§ 1º O responsável pelo evento deverá determinar, no instrumento de seleção, no mínimo:

- I - o conceito do seu evento;
- II - público alvo do seu evento;
- III - a linguagem artística ou segmento cultural que deseja para a apresentação de agente cultural, grupo artístico ou cultural, no seu evento, na aplicação do Programa Prata da Casa e em se considerando o conceito de seu evento e o seu público alvo;
- IV - o perfil de agente cultural, grupo artístico ou cultural desejado;
- V - estimativa de cachê ao contemplado; e
- VI - a forma de condução do edital pelos seus organizadores.

§ 2º Os editais deverão ser publicados na aba “Oportunidades” da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e constar de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis para a inscrição de interessados.

§ 3º Observada a disponibilidade de servidores, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá auxiliar promotores de eventos e empresas na abertura do Edital de Seleção, a que se refere o art. 6º, na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, sem, no



## PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SANTA LUZIA

entanto, assumir ou dividir com o responsável pelo evento quaisquer responsabilidades para com a realização do edital e com o processo de seleção.

§ 4º Os editais aos quais se referem o § 2º deverão observar os princípios constitucionais, sendo acompanhados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 7º No ato da solicitação da concessão do licenciamento de atividades de diversão pública e congêneres, permanente ou eventual o responsável pelo evento deverá:

I - comprovar a realização de sua inscrição na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG com a apresentação dos seguintes documentos:

a) número ID de inscrição do promotor ou empresa responsável pelo evento ou link de acesso ao seu cadastro na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG;

b) link de acesso à oportunidade criada na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG;

II - comprovar a abertura da oportunidade, na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, para a apresentação de agente cultural, grupo artístico ou cultural local;

III - disponibilizar a relação de inscritos no Edital de Seleção, quando for o caso.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo é responsável pela conferência da veracidade das informações apresentadas.

§ 2º Todas as declarações e informações prestadas à Administração pelos promotores de eventos podem ser fiscalizadas a qualquer tempo pelo Executivo Municipal.

Art. 8º A apresentação referente ao Programa Prata da Casa se dará na abertura do evento.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo incumbida de dar publicidade às disposições deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de outubro de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SANTA LUZIA**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

|                                     |
|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |
| PUBLICADO EM: 01/10/2024            |
| NOME: Carla Rubia da C. Dias        |
| MATRÍCULA: Mat. 19167               |
| SETOR DE PROTOCOLO                  |